



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 05/CS, DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Altera o artigo 18 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições institucionais, e o Regimento Interno, art. 10, resolve:

ALTERAR, o artigo 18 do Regimento Interno, para:

Onde se lê: Art. 18. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem;

- a) leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- b) Leitura dos expedientes, constando das comunicações da Presidência;
- c) Ordem do dia;
- d) Assuntos gerais.

Leia-se: Art. 18 A Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem;

- a) leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- b) Leitura dos expedientes, constando das comunicações da Presidência;
- c) Ordem do dia;
- d) Assuntos gerais.

IRINEU MARIO COLOMBO
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por solicitação de um dos Conselheiros, ou por proposição do Presidente, aprovado pelos presentes.

Parágrafo único: Os membros do Conselho deverão ser convocados sem prejuízo de suas atividades profissionais e funcionais, devendo ser observado calendário apropriado para as reuniões.

Art. 18-A Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- b) Leitura dos expedientes, constando das comunicações da Presidência ;
- c) Ordem do dia;
- d) Assuntos gerais.

§ 1º. A leitura e aprovação da ata da reunião anterior constituir-se-ão da apresentação do resumo dos fatos ocorridos, dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas na última reunião, cujo registro será feito em livro próprio.

§ 2º. O expediente contará das comunicações da Presidência, referente à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante da Ordem do Dia.

§ 3º. A ordem do dia constituir-se-á da apreciação dos assuntos, objeto de deliberação, mediante apresentação, discussão e votação de cada um deles.

§ 4º. Os assuntos gerais constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e de quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho, respeitando-se o horário estabelecido para a reunião.

S'